Prefeitura Municipal de Santarém

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 – SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 13.953, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

O Doutor Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém,, fazendo uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, etc., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento Fiscal da Seguridade Social para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita em Cr$-4.316.877.000,00(Quatro bilhões, trezentos e dezesseis milhões, oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º. A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá da arrecadação dos Tributos, de Outras Receitas Correntes e das Receitas de Capital, na forma da legislação em igual valor.

1. ORÇAMENTO FISCAL	**Cr$-1.000,00**
1.1. RECEITAS CORRENTES.....	2.854.146
Receita Tributária.....	379.181
Receita Patrimonial.....	71.289
Receita Industrial.....	23.075
Transferências Correntes.....	2.342.265
Outras Receitas Correntes.....	38.336
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	835.906
Alienação de Bens.....	150
Transferências de Capital.....	835.756
SUBTOTAL.....	**3.690.052**
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
2.1. RECEITAS CORRENTES.....	599.355
Receita Tributária.....	11.775
Transferências Correntes.....	587.580
2.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	27.470
Transferências de Capital.....	27.470
SUBTOTAL.....	**626.825**
TOTAL GERAL.....	**4.316.877**

Artigo 3º. A Despesa fixada a conta do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Unidade Orçamentária, obedecerá às diretrizes e metas definidas na Lei Municipal nº 13.574, de 31 de maio de 1991, e a programação constante dos demonstrativos que passa a fazer parte integrante desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Programação a Conta de Recursos do Tesouro

I. Despesas por Funções:	
01. Legislativa.....	302.182
03. Administração e Planejamento.....	635.673
04. Agricultura.....	436.688
08. Educação e Cultura.....	1.458.723
10. Habitação e Urbanismo.....	468.278
11. Indústria, Comércio e Serviço.....	27.900
13. Saúde e Saneamento.....	614.888
15. Assistência e Previdência.....	210.452
16. Transporte.....	151.325
SUBTOTAL.....	**4.306.109**

Prefeitura Municipal de Santarém

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 – SANTARÉM - PARÁ

90. Reserva de Contingência.....	10.768
TOTAL.....	**4.316.877**

II. Despesas por Poderes Municipais:

1. Do Orçamento Fiscal	
1.1. Poder Legislativo.....	302.182
1.1.1. Câmara Municipal.....	302.182
1.2. Poder Executivo.....	3.387.870
1.2.1. Sec.Munic. de Governo.....	231.835
1.2.2. Sec. Munic. de Administração.....	178.544
1.2.3. Sec. Munic. de Planejamento.....	51.539
1.2.4. Sec. Munic. de Finanças.....	134.070
1.2.5. Sec. Munic. de Obras e Meio Ambiente.....	799.252
1.2.6. Sec. Munic. de Agricultura.....	459.888
1.2.7. Sec. Munic. de Educação.....	1.079.485
1.2.8. Sec. Munic. de Cult. ,Desportos e Turismo.....	129.338
1.2.9. Sec.Munic. de Serviços Urbanos.....	312.426
1.2.10. Encargos Gerais do Município.....	725
1.2.11. Reservas de Contingência.....	10.768
SUBTOTAL.....	**3.690.052**
2. Do Orçamento da Seguridade	
2.1. Poder Executivo.....	626.825
2.1.1. Sec. Munic. de Saúde.....	431.688
2.1.2. Sec.Munic. Trab. e Assistência Social.....	195.137
TOTAL GERAL.....	**4.316.877**

III. Consolidação da Despesa por sua Natureza:

DESPESAS CORRENTES.....	3.017.044
Despesas de Custeio.....	2.962.139
Transferências Correntes.....	54.905
DESPESAS DE CAPITAL.....	1.289.065
Investimentos.....	1.288.065
Transferências de Capital.....	650
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	10.768
TOTAL GERAL.....	**4.316.877**

Artigo 4º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no Exercício Financeiro de 1992, a serem reabertos na forma do parágrafo 2º. do Art. 167, da Constituição Federal, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício de 1992, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de Recursos as disponibilidades citadas nos itens I e II do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o item II do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, parágrafo 6º. do Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Santarém, e parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição

Prefeitura Municipal de Santarém

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 – SANTARÉM - PARÁ

Federal, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Para a suplementação orçamentária das dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, bem como dos Recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias, fica o Poder Executivo obrigado a obter autorização legislativa, nos termos da lei.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, ao início de cada trimestre, se necessário, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a Receita realizada no Tesouro Municipal, devendo ser baixado Decreto para a sua efetivação, após a obrigatória autorização legislativa.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o "caput" deste artigo, será feita mediante a aplicação de fatores de correção especificados para os seguintes grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais, utilizando o Índice oficial da inflação, apurado no período, ou outro Índice decorrente da Política Salarial estabelecida para o país;
b) Juros, Encargos e Amortização de Dívida, utilizando os Índices relacionados à variação ocorrida no período, nas unidades monetárias que serviram de base para a contratação dos empréstimos;
c) Despesas de Capital e Outras Despesas Correntes, utilizando o Índice da Inflação apurado no período.

Artigo 7º. As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas por Órgãos Centrais de Administração Geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do Art, 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º. Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1992, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

DR. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Administração, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

VIRGINIA MARLENE DAMASCENO SOARES
Secretária de Administração, em exercício